



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## DESPACHO DA PREGOEIRA

**PROCESSO:** PREGÃO Nº 15/2022-PE, PROCESSO 2022.05.02.27-PE-ADM, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

**ASSUNTO:** RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**IMPUGNANTE:** J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.661.578/0001-01, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

### DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: **“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão”**.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

### DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que:



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## 1.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA QUE IMOTIVADAMENTE RESTRINGE A COMPETIÇÃO

É o que se vê no presente caso, pois a Administração exige, no item 30, “Tecnologia LCD de 3 Chips”, sem dar qualquer justificativa. Essa decisão infringe, também, jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Entende-se, assim, que o edital deve ser alterado para que outras marcas possam participar, bastando que a Administração ajuste a especificação para possibilitar a ampla concorrência, de acordo com o apontado acima.

## 1.2. DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO PRAZO DE INTENÇÃO DE RECURSO

O Tribunal de Contas da União entende que o prazo mínimo para apresentação de intenção de recurso deve ser de no mínimo 30 minutos:

## 2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada: (...).

## DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Referindo-se alegativa de que a descrição do item 30 restringe a competição, justificamos que o item 30 refere-se a “**NANO STATION LOCO M5**”. Nota-se que o referido item não consta “**Tecnologia LCD de 3 Chips**”, como alega o impugnante.

Registramos que esta comissão não tolera restrição competitiva, motivo pelo qual procedemos análise detalhada nas descrições de todos os itens sendo encontrado a descrição “**Tecnologia LCD de 3 Chips**”, no item 50 que refere-se a um equipamento de Datashow.

Quanto ao prazo de intenção de recurso justificamos que o art. 44 do Decreto Regulamentador do Pregão Eletrônico nº 10.024/19 determina que: “**Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer**”.

ⓧ





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



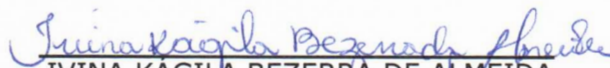
Nota-se que a norma determina que a intenção de recorrer **deve ser** manifestada de forma imediata, logo, a pregoeira seguiu o prazo mínimo do sistema no qual será promovido o certame, ou seja: no mínimo 20 minutos.

Quanto a data de reabertura, sempre foi comunicado em tempo hábil, motivo pelo qual não entende-se o argumento do impugnante.

## DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para no mérito **CONCEDER PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja retirado do item 50 a descrição **Tecnologia LCD de 3 Chips**", e que o prazo para intenção de recurso seja ampliado para 30 minutos.

Pentecoste(CE), 06 de junho de 2022.

  
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA

**Pregoeira**